

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.09.02 - DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, por ordem da Sra. **ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para Contratação em favor: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, cujo Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS MUNICÍPIOS DE ACOPIARA/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Acopiara visando a capacitação profissional dos municípios do Município, contribuindo assim para minimizar os efeitos da crise econômica que vive o país é investir em ações de qualificação profissional com foco na geração de renda e qualidade de vida, através do incentivo ao empreendedorismo local.

A contratação da referida, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, conforme análise procedida pela **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do **RECURSO DO SUAS**, na classificação orçamentária prevista com a seguinte dotações:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
07	07.02	08.244.0807.2.053	1660	3.3.90.39.00

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA-ARTIGO 24, XIII DA LEI Nº. 9 8.666193

Segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Artigo 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, admite a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do art. 24, ao mesmo tempo em que submete ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) que se trate de instituição brasileira incumbida' regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC é uma instituição brasileira criada pelo Poder Público, incumbido regimentalmente do ensino profissionalizante, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre sua criação, e no Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, que o regulamenta.

As atividades aqui buscadas objetivam proporcionar, dentro de uma adequada orientação educacional profissionalizante, a formação e a qualificação necessárias ao desenvolvimento das potencialidades daqueles que serão beneficiados com as ações desenvolvidas neste projeto, possibilitando, inclusive, a sua (re)inserção no mercado de trabalho.

Estas ações encontram-se tuteladas pela Constituição Federal, que estabelece como princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais e sociais, constituindo-se a busca do pleno emprego num fundamento da ordem econômica brasileira

Estando situado na confluência dos direitos sociais à educação e ao trabalho, o ensino profissionalizante, enquanto direito de todos e dever do Estado, deve ser estimulado pelo Poder Público, a quem compete desenvolver e promover as ações necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

b) que referida instituição detenha inquestionável, reputação ético-profissional.

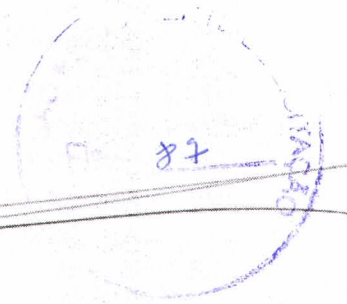
Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

Neste ponto, é importante registrar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de atuação, sendo detentora de uma longa trajetória de serviços educacionais prestados à sociedade brasileira, na formação e qualificação profissional em todos os níveis.

c) que não possua fins lucrativos

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, entidade integrante do Sistema "S", instituído por lei, com personalidade jurídica de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, coopera com o Estado, exercendo atividades não lucrativas e de interesse público e social.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, consoante definição posta no Projeto Básico e no Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se, sob o ponto de vista legal, que a situação acima se configura como hipótese de dispensa de licitação, estando, assim, atendidas as condições impostas pela Lei.



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC por cumprir todas as condições fincadas no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, especificamente por ser instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutária mente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e por cumprir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista necessárias.

Acopiara/CE, 11 de Maio de 2022.

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

MARIA TATIANE SILVA MACEDO
MEMBRO DA CPL

JOSEFA EVILANIA DA SILVA
MEMBRO DA CPL